

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 044/2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que Institui e Regulamenta a Gratificação de Atendimentos às Demandas Imprescindíveis do Sistema Único de Saúde – GCADE/SUS.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com os artigos 75, 76 e 81 do Regimento Interno deste Poder legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

No escopo do Desígnio, o autor preconiza a Constituição Federal do Brasil em seus artigos 6° e 37 acerca do direito fundamental do cidadão, o serviço público de saúde deve prezar pela eficiência no atendimento público de saúde, proporcionando a maior cobertura no atendimento da atenção básica, observando a reserva do possível.

Logo com o objetivo de realizar possíveis atendimentos imprescindíveis, como atendimento aos finais de semana em determinados estabelecimentos de saúde, a serem determinados posteriormente através de Decreto, bem como ações isoladas necessárias e essenciais ao interesse público somadas a demandas emergenciais, esta proposta legislativa abarca a possibilidade de gratificação para atuação extraordinária.

Tal gratificação ficará adstrito aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares e agentes administrativos que se enquadrarem no regramento exposto nesta lei.

Noutro sim, é importante destacar, que a matéria em analise encontra-se amparada e fundamentada no artigo 53, inciso I e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontram elencados:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou funcional;

V-criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Ante o exposto, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como narra o Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, opinam pela constitucionalidade da propositura em questão, captando assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao yeredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 12 de julho de 2023.

CLEIDIMAR ALEMÃO RELATOR C.L.J.R.F. VEREADOR LEI RELATOR C.F.O.

ÁNDRÉ LOPES RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F. ROMILDO ALVES SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA PRESIDENTE C.F.O. JÚAREZ DO SALÃO SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA PRESIDENTE C.E.S.T. EDGAR DO ESPORTE SECRETARIO C.E.S.T.

